



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CARTA CONVITE Nº 2016.02.25.1/CM

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO POPULAR, 04 PORTAS COM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO, conforme especificações em anexo ao Edital,**

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Disponibilidade do veículo a ser contratado, conforme especificado em seu objeto como, bem como motorista habilitado categoria b e de acordo com as normas de trânsito, de segunda a sexta-feira conforme horários estabelecidos pelo Gestor do Legislativo.

3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE na seguinte Dotação Orçamentária: **01 01.01 031 0001 2.001-33 90 39 00 e 33 90 36 00**

4. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

4.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

5. DO TERMO DO CONTRATO

5.1. O contrato terá a duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os Serviços Serão executados no período de 10 (dez) meses.

Cruz - Ce, 25 de Fevereiro de 2016

Presidente da C.P.L.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



Proposta Padronizada

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cruz.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade CONVITE N.º 2016.02.25.1/CM
Declaramos ainda que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços ou mercadorias cotados no(s) anexo(s) I e II caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO POPULAR, 04 PORTAS COM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO, conforme especificações em anexo ao Edital,

Item Nº	Especificação	Unid	Qtde.	Valor Mensal	Valor Global
1	Locação de 01(um) veículo tipo automóvel/popular, 04 portas, com ar condicionado, com motorista habilitado categoria B, para atender as necessidades do legislativo municipal de cruz	Mês	10		
				Total	

Empresa/Pessoa física:

Endereço:

C.N.P.J./C.P.F.:

Carimbo de C.N.P.J. no verso, no caso da empresa:

Data da Abertura:.....dede 2016

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: Mensal

Prazo do Contrato: 10(dez) meses

.....
Proponente



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: A Câmara Municipal de Cruz, Instituição de Direito Público Interno, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, com endereço, Av Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Aningas - Cruz, inscrita no C.N.P.J.: n.º 23.717.796/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Edson Nascimento e do outro lado _____, denominado de **CONTRATADO**, com endereço _____ devidamente inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ Firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de licitação na modalidade CONVITE nº 2016.02.25.1/CM, devidamente homologado pelo Sr. José Edson Nascimento, e as prescrições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto **LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO POPULAR, 04 PORTAS COM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO, conforme especificações em anexo ao Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO diariamente, DE de segunda a sexta feiras, ou se solicitado em casos extremos e justificáveis, pelo chefe do poder legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____
(_____)

4.2 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - O presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será até 10(dez) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, convindo as partes contratantes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de Recursos do Erário Municipal, nas seguintes Dotações : **01 01.01 031 0001 2.001-33 90 39 00 e 33 90 36 00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do CONVITE nº 2016.02.25.1/CM, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula décima do presente Instrumento.

7.3 - Os serviços de manutenção mecânica, preventiva e/ou corretiva do mesmo, bem como o combustível correrão à conta do **CONTRATANTE**

- CONTRATADO

7.4 – Fica o CONTRATADO na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 – Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, através do seu gestor ou servidor devidamente autorizado pelo mesmo.

7.6 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrência extraordinária.

7.7 – Em caso de sinistro o CONTRATADO é a única responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao **CONTRATANTE** a documentação correspondente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao CONTRATADO transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Câmara Municipal.

8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ



aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, a importância correspondente ao valor de cada quilômetro não realizado, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, aceito pela Câmara Municipal e o pagamento do mesmo por conta do CONTRATADO.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente prejuízo para os alunos beneficiários, correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

10.4 - O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub - item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, no caso Quadro de publicações e aviso da Câmara, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de CRUZ - Ce.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

CRUZ/CE, _____

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



**ANEXO IV
Modelo de Declaração**

DECLARAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 2016.02.25.1/CM

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO POPULAR, 04 PORTAS COM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO, conforme especificações em anexo ao Edital,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**



**ANEXO V
Modelo de Procuração**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Cruz, Estado do Ceará, relativo a **CARTA CONVITE N.º 2016.02.25.1/CM** podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

LOCAL, de de

.....
OUTORGANTE